

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- OBJETO

Dispensa Emergencial para contratação de serviço de UTI Móvel para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Tipo de licitação: Dispensa emergencial.
- Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): NÃO SE APLICA.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum.
- 4) Serviço contínuo: NÃO SE APLICA
- 5) Contato do responsável: 32 3696-3337 - compras.saude@muriae.mg.gov.br.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de remoção do recém-nascido [REDACTED], em Ambulância UTI Móvel com equipe, em caráter de urgência, do Hospital São Paulo de Muriaé/MG para o Hospital Evandro Ribeiro em Juiz de Fora/MG, para realização de exames, visto que o município de Muriaé não possui maca com incubadora para transporte de recém nascido, conforme Ofício nº 33/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Trata-se de Dispensa Emergencial para remoção do recém-nascido, [REDACTED] [REDACTED], em Ambulância UTI Móvel com equipe, em caráter de urgência, que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2024, do Hospital São Paulo de Muriaé/MG para o Hospital Evandro Ribeiro em Juiz de Fora/MG, para realização de exames, visto que o município de Muriaé não possui maca com incubadora para transporte de recém nascido, conforme Ofício nº 33/2024 da Secretaria Municipal de Saúde

Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	UTI MÓVEL COM EQUIPE	SERV.	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Prestação de serviços para locomoção de recém nascido em UTI móvel com equipe, saindo do Hospital São Paulo de Muriaé/MG para o Hospital Evandro Ribeiro em Juiz de Fora/MG, que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2024.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 7.1. Observar a forma de execução do serviço.
- 7.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de execução do serviço.
- 7.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação do serviço, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 7.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 7.5. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do serviço, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 7.6. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 7.7. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- 8.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de execução do serviço.
- 8.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço.
- 8.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 761, fonte 1.621.99.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas

para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10. FISCALIZAÇÃO

A servidora Sandra Maria da Silva Silveira executará a fiscalização do contrato resultante da dispensa emergencial.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de

0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

11.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

11.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

11.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

12.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

18. ASSINATURAS

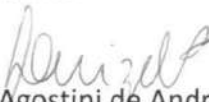
Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Dispensa Emergencial para contratação de serviço de UTI Móvel para atender à Secretaria Municipal de Saúde, para constar como anexo ao edital.

Muriaé/MG, 30 de janeiro de 2024.

 - 007.987.001

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Luiza Agostini de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde